CONTRATO N° 18/2022 - SEMEL
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 00078.001220/2021-69

CONTRATO **DE SERVIÇO DE NATUREZA CONTINUADA** QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TERESINA, POR INTERMÉDIO DA **SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER** E A **EMPRESA SERVFAZ SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA LTDA**, NOS TERMOS DA LEI 8.666/93 E 10.520/02.

CONTA BANCÁRIA:
BANCO DO BRASIL
AGÊNCIA Nº: 3219-4
C/CORRENTE Nº: 41031-4

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Marechal Deodoro da Fonseca, nº. 860, Palácio da Cidade, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER - SEMEL**, órgão integrante da Administração Pública Municipal, inscrita no CNPJ de nº. 07.247.083/0001, neste ato representado pelo seu Secretário **EDUARDO DA SILVA OLIVEIRA**, brasileiro, inscrito no RG nº 3.125.108 – SSP-PI e CPF 067.046.653-07, residente e domiciliado nesta capital, à Rua Jornalista Vieira Chaves, n. 2350, Dirceu I, Parque Flamboyant, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **SERVFAZ SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA LTDA,** inscrita no CNPJ nº 10.013.974/0001-63 com sede na Av. Dom Severino, nº 679, Bairro Fátima, Teresina – Piauí, CEP 64.049-375**,** pessoa jurídica de direito privado, devorante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por sua sócia Administradora, **DANIELA ROBERTA DUARTE DA CUNHA,** residente e domiciliado à Rua Doutora Maria Carvalho Santos, nº 2036, Casa 04 Cond. Vilage do Horto, Bairro Horto, inscrita no CPF sob n° 553.764.603-04, portadora do RG n° 997.292 SSP -, resolvem de comum acordo firmar o presente CONTRATO prestação de **SERVIÇOS CONTINUADOS DE MÃO DE OBRA** em decorrência de **ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, conforme processo administrativo n. 00078.001220/2021-69, processado nos termos da Lei n. 8.666/93 e suas alterações posteriores, e da Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002, mediante cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a contratação do serviço, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência do Edital do Pregão identificado no preâmbulo, e na proposta nele vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

Item	Descrição	Un	Qtd	Valor Unitário Do Empregado	Valor Unitário Mensal	Valor Total Anual
01	Agente de portaria	Unidade	4	R$ 2.997,63	R$ 11.990,52	R$ 143.886,24

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO.

2.1. O valor mensal da contratação é de R$ 11.990,52 (onze mil e novecentos e noventa reais e cinqüenta e dois centavos), perfazendo o valor total de R$ 143.886,24(cento e quarenta e três mil e oitocentos e oitenta e seis reais e vinte e quatro centavos).

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

3.1. A repactuação de preços, como especies de reajuste contratual, deverá ser utilizada nas contratações de serviços continuados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano das datas dos orçamentos aos quais a proposta se referir.

3.2. A repactuação, reajuste ou revisão de preços de contratos de tercerização de mão-de-obra deverá seguir o disposto ni Decreto Estadual n° 14.483/2011, na seção VIII do Capitulo I, arti. 43, supletivamente, a IN 5/2017.

3.2. Verificado algum dos casos previstos na alínea d, II, do art. 65 da Lei Federal n°. 8.666/93 será possível à recomposição de preços a fim de manter o equilíbrio econômico-

financeiro do contrato.

3.3. A CONTRATANTE reserva para si o direito de aumentar ou reduzir o valor inicial atualizado do Contrato em até 25% (vinte e cinco por cento), previstos no parágrafo 1°, do art. 65, da Lei n°-. 8.666/93, sem que dessa decisão caiba, à licitante, direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA QUARTA - DA FONTE DE RECURSOS

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.37 – Locação de Mão de Obra

FONTE DE PAGAMENTO: 1001100 - Recurso Ordinário Geral

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10001.04.122.0017.2.042 - Administração da SEMEL

CLÁUSULA QUINTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

5.1. A contratação para o fornecimento de serviços de natureza continuada objeto deste contrato será executada pela CONTRATADA, sob o regime de execução indireta conforme indicado em Ordem de Fornecimento/Nota de Empenho expedida pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, sem nenhuma despesa adicional além do valor adjudicado constante da Proposta.

5.2. A execução do objeto licitado será fiscalizada pela Gerência Administrativa, através de responsável pelo setor, que terá autoridade para exercer em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

6.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e seja observado o disposto no Anexo IX da IN SEGES/MP n.° 05/2017, atentando, em especial, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

6.1.1. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
6.1.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
6.1.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
6.1.4. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

6.1.5. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
6.1.6. Seja comprovado que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação.

6.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

6.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

7.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

7.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

7.3 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

7.4 Não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;

7.5. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

7.6 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

7.7 Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

7.7.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
7.7.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
7.7.3 promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
7.7.4 considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de

diárias e passagens.

7.8 fiscalizar mensalmente, por amostragem, o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, especialmente:

7.8.1 . A concessão de férias remuneradas e o pagamento do respectivo adicional, bem como de auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;
7.8.2 O recolhimento das contribuições previdenciárias e do FGTS dos empregados que efetivamente participem da execução dos serviços contratados, a fim de verificar qualquer irregularidade;
7.8.3.O pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.

7.9. Analisar os termos de rescisão dos contratos de trabalho do pessoal empregado na prestação dos serviços no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, após a extinção ou rescisão do contrato.

7.10 Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

7.11 Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

7.12 Cientificar o órgão de representação judicial da Estado do Piauí – Procuradoria-Geral do Estado do Piauí (PGE-PI)- para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

7.13 Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;

7.14 Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993. 9.15 Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1. As obrigações do contratado são aquelas previstas no TERMO DE REFERENCIA, anexo ao edital.

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO

9.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

9.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as conseqüências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

9.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e precedidos de autorização da autoridade competente, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório, bem como à prévia e ampla defesa.

9.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

9.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

9.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

9.4.3. Indenizações e multas.

9.5. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderão dar ensejo à rescisão do contrato por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE e à aplicação das penalidades conforme previsto no Art. 37, parágrafo 5º do Decreto Estadual nº 14.483 de 26 de maio de 2011.

9.6. Quando da rescisão, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho (art. 64 a 66 da IN SEGES/MP n.º 05/2017).

9.7. Até que a CONTRATADA comprove o disposto no item anterior, a CONTRATANTE reterá:

9.7.1. a garantia contratual, prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária pela CONTRATADA, que será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria; e

9.7.2. os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

9.8. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de quinze dias, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da CONTRATADA que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

9.9. O CONTRATANTE poderá ainda:

9.9.1. Nos casos de obrigação de pagamento de multa pela CONTRATADA, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria;

9.9.2. Nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 80 da Lei n.º 8.666, de 1993, reter os eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA decorrentes do contrato.

9.10. O contrato poderá ser rescindido no caso de se constatar a ocorrência da vedação estabelecida no art. 5º do Decreto Estadual nº 14.483 de 26 de maio de 2011

CLAUSULA DECIMA – DAS VEDAÇÕES

10.1. É vedado à CONTRATADA:

10.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
10.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO.

12.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município de Teresina, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DOS CASOS OMISSOS.

13.1. Os casos omissos serão submetidos ao parecer do Órgão Jurídico da Prefeitura Municipal de Teresina, e resolvidos em conformidade com o preceituado na Lei n. 8.666/93, suas alterações posteriores e demais legislações vigentes.

CLÁUSULA DÉCIMAQUARTA– DO FORO.

14.1. Fica eleito o foro da cidade de Teresina, Estado do Piauí, como competente para dirimir as questões decorrentes da execução deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, firmam o presente instrumento justamente com 02 (duas) testemunhas, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam os efeitos reais e jurídicos nele previstos.

Teresina – PI, 06 de Abril de 2022.

Eduardo da Silva Oliveira
Secretário
Mat. 57085

EDUARDO DA SILVA OLIVEIRA
Secretário Municipal de Esporte e Lazer – SEMEL
CONTRATANTE

Daniela Roberta Duarte da Cunha

DANIELA ROBERTA DUARTE DA CUNHA
Servfaz Serviços de Mão De Obra LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

YAGO MATEUS C. GUEDES CPF 047.138.793-20 RG 3.153.739

Ivan Victor B. Coelho CPF 077.824.483-59 RG 4477497